

LEI Nº 10.180, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a data 28 de maio e o Desfile Cívico e Escolar do Município de Muaná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A data 28 de maio de 1823 e o Desfile Cívico e Escolar que retrata e homenageia o fato histórico da Adesão de Muaná à Independência do Brasil, ficam declarados como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem em vista que a data e o evento requeridos no art. 1º constitui-se em importante referência histórica, cultural, turística e de valor intercultural em âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado